



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação da empresa ARTEC SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 53.511.478/0001-42, para prestação de serviços de instalação, manutenção e remoção de ar condicionado em atendimento as secretarias municipais, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant. Total	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	unid	1	Serviço de remoção para ar condicionado.	R\$ 250,00	R\$250,00
02	unid	7	Serviço para manutenção corretiva para ar condicionado.	R\$164,28	R\$1.149,96
03	unid	7	Instalação de aparelho ar-condicionado split 12.000 btus. Inclui todo material de instalação como tubulação, soldas, mangueiras de dreno, tudo por conta do fornecedor. (não inclui aparelho)	R\$892,95	R\$ 6.250,65

VALOR TOTAL: R\$7.650,61 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de instalação dos equipamentos que foram adquiridos pelo Município e remoção de outros que serão substituídos e/ou colocados em outros setores. No que diz respeito a manutenção, tem-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

EMBASAMENTO LEGAL

Arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/21.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação e consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



PNCP, obtendo-se como proposta mais vantajosa a da empresa ARTEC SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 53.511.478/0001-42, no valor total de **R\$7.650,61 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP, comprovando-se o valor de mercado. A vasta pesquisa e a existência de prestador que ofertou melhores condições econômicas é justificativa para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei 14133/21.

Sobre a dispensa de publicação a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se no dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZOS E PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$7.650,61 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**, a serem utilizados de forma parcelada e de acordo com a utilização.

O valor total será pago de acordo com a execução e entrega dos serviços.

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal, devendo os mesmos serem refeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no presente instrumento originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- k) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho;
- l) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;
- m) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- n) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



- p) A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios paralelos as originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 01 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;
- q) A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 03 (três) meses dos serviços prestados (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.
- r) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
00037 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
00088 02.004.004 15 451 0402 2.023 3.3.90.39.00
00146 02.004.004 17 512 1701 2.041 3.3.90.39.00
00178 02.005.001 12 361 1201 2.052 3.3.90.39.00
00202 02.005.002 12 361 0402 2.055 3.3.90.39.00
00220 02.005.002 12 361 1201 2.058 3.3.90.39.00
00242 02.005.002 12 365 1204 2.065 3.3.90.39.00
00274 02.006.001 10 122 0402 2.072 3.3.90.39.00
00335 02.006.002 10 301 2708 2.080 3.3.90.39.00
00396 02.008.001 13 392 1302 2.095 3.3.90.39.00
00439 02.009.001 08 244 0003 2.099 3.3.90.39.00
00454 02.009.001 08 244 0801 2.099 3.3.90.39.00
00474 02.009.002 08 243 0801 2.104 3.3.90.39.00

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

- Orçamentos
- Contrato Social;
- Documento do sócio;
- CNPJ;
- Certidão de regularidade Municipal, válida até 15/05/2024;
- Certidão de regularidade Estadual, válida até 28/05/2024;
- Certidão de regularidade Federal, válida até 13/08/2024;
- Certidão de regularidade FGTS, válida até 19/03/2024;
- Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 13/08/2024;
- Certidão de Falência emitida dia 15/02/2024;
- Atestado;
- Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 12/04/2024;
- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, (TCU, CNJ, CNEP E Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)
- Adequação orçamentária e financeira



- Minuta contratual
- Parecer Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Ibituruna, 12 de Março de 2024.

Isabela Aparecida Andrade Silva
Secretária Municipal de Educação

Flávia Barbara de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Maíra Andrade Lima
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Paulo Roberto Rodrigues
Secretária Municipal de Obras e Transportes

Defania Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

